PROJETO DE LEI Nº 36/2021

Denomina logradouro público "Praça Bela Vista"

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á "Praça Bela Vista", o logradouro público desta cidade de Itaúna – MG, praça localizada no Bairro Bela Vista, que tem seu início na Rua Alzira Gonçalves com a Rua Virica Santiago deste ponto segue confrontando com a Rua Virica Santiago numa distância de 39,30 metros até o lote 02 (área verde) deste ponto em ângulo à direita segue confrontando com o lote 02 (área verde) numa distância de 26,50 metros até a divisa do lote 10, deste ponto em ângulo à direita segue confrontando com o lote 10 numa distância de 14,00 metros e com o lote 11 numa distância de 23,50 metros até a Rua Alzira Gonçalves, deste ponto em ângulo à direita segue confrontando com a Rua Alzira Gonçalves numa distância de 21,50 metros até o ponto onde deu o seu início.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Serviço Autônomo de Aguá e Esgoto de Itaúna e a Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2021.

Edênia Ribeiro Alcântara

Vereadora

Justificativa

Os anseios da população por seus direitos legítimos e constitucionais de lazer são concretizados com a obra realizada recentemente no local.

No entanto, a falta de seu nome oficial gera uma imersão na já conhecida falta de identidade do povo periférico. Visando cada vez mais a integração da população como um todo, foi realizada uma votação popular que escolheu o nome Bela Vista para a aludida praça, que possui um lindo pôr do sol e uma visão belíssima do local.

Certamente em referência a mudança ali promovida, que tornou aos olhos dos moradores não só um ambiente para descanso e lazer, mas uma nova "vista" do que pode e deve ser feito pelo poder público e seus representantes para o povo.

Mudando não somente sua visão mas sua esperança em uma política nova, bela e visível para quem mais necessita.

Edênia Ribeiro Alcântara
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 36/2021
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19/02/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do ***Projeto de Lei nº 36/2021 de autoria da Vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, que Denomina logradouro público: "Praça Bela Vista".*** E tendo avocado para si para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo denominar o logradouro público **"Praça Bela Vista"** desta cidade de Itaúna-MG, praça localizada no Bairro Bela Vista, que tem seu início da Rua Virica Santiago deste ponto segue confrontando com a Rua Virica Santiago numa distância de 39,30 metros até o lote 02(área verde) deste ponto em ângulo a direita segue confrontando com o lote 02(área verde) numa distância de 26,50 metros até a divisa do lote 10, deste ponto em ângulo a direita segue confrontando com o lote 10 numa distância de 14,00 metros e com o lote 11 numa distância de 23,50 metros até a Rua Alzira Gonçalves, deste ponto em ângulo a direita segue confrontando com a Rua Alzira Gonçalves numa distância de 21,50 metros até o ponto onde deu seu início.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 22de fevereiro de 2021.

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro